



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Comissão Permanente de Justiça e Redação

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04

DE 03 DE ABRIL DE 2005.

Dá nova Redação ao § 1º do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso.

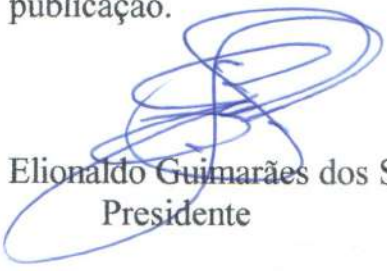
A Mesa da Câmara do Município de Vale do Paraíso, nos termos do § 2º do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O § 1º do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122....."

§ 1º No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


Elionaldo Guimarães dos Santos
Presidente


José Vieira Bezerra
Primeiro Secretário


Eli Vaz
Vice - Presidente


Paulo Roberto Bispo da Silva
Segundo Secretário